



Bruxelas, 16 de outubro de 2026
(OR. en)

12768/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0243(NLE)

RECH 344
COASI 166

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre a participação da Austrália em programas da União

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo
entre a União Europeia e a Austrália
sobre a participação da Austrália em programas da União**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 186.º e 212.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Por carta de 28 de julho de 2025, a Austrália manifestou o seu interesse formal em associar-se ao Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027), estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (o «Programa Horizonte Europa»).
- (2) Em 20 de janeiro de 2026, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2026/222² que autoriza a abertura de negociações para a celebração de um acordo sobre a participação da Austrália em programas da União e a associação da Austrália ao Programa Horizonte Europa.
- (3) As negociações foram concluídas e o Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre a participação da Austrália em programas da União (o «Acordo») foi rubricado em 9 de junho de 2026.

¹ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/695/oj>).

² Decisão (UE) 2026/222 do Conselho, de 20 de janeiro de 2026, que autoriza a abertura de negociações em nome da União Europeia tendo em vista a celebração de um acordo entre a União Europeia, por um lado, e a Comunidade da Austrália, por outro, sobre a participação da Comunidade da Austrália em programas da União e a associação da Comunidade da Austrália ao Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027), (OJ L, 2026/222, 27.1.2026, p.1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2026/222/oj>)

- (4) Os objetivos do Acordo são os de estabelecer um quadro duradouro para a cooperação entre a União e a Austrália e definir os termos e as condições de participação da Austrália nos programas da União abertos à sua participação em conformidade com os atos de base que estabelecem os programas da União, conforme definido no Acordo. Assim sendo, o objetivo do Acordo é o de permitir que a União desenvolva ações de cooperação com a Austrália, em conformidade com o artigo 212.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (5) Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Acordo, a Austrália está autorizada a participar nas atividades e nos programas da União que estiverem abertos à sua participação, em conformidade com os atos de base e nos termos dos protocolos do Acordo.
- (6) Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Acordo, os termos e condições específicos da participação da Austrália no Programa Horizonte Europa são estabelecidos no Protocolo sobre a associação da Austrália ao Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027) do Acordo («Protocolo sobre a associação da Austrália ao Horizonte Europa»).
- (7) Em conformidade com as diretrizes de negociação recebidas do Conselho, o Protocolo sobre a associação da Austrália ao Programa Horizonte Europa foi negociado em paralelo com o Acordo e, nos termos do artigo 15.º, n.º 14, do Acordo, faz parte integrante do mesmo. A Austrália associa-se ao Pilar II «Desafios Globais e Competitividade Industrial Europeia» do Programa Horizonte Europa.

- (8) A Austrália preenche os critérios estabelecidos no artigo 16.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/695.
- (9) O Acordo respeita o disposto no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/695, o qual exige que a associação ao Programa Horizonte Europa de países terceiros a que se refere o artigo 16.º, n.º 1, alínea d), desse regulamento se faça em conformidade com as condições estabelecidas num acordo que abranja a participação desse país ou território em qualquer programa da União, desde que esse acordo assegure um justo equilíbrio no que se refere às contribuições e aos benefícios do país terceiro que participa nos programas da União; estabeleça as condições de participação nos programas da União, incluindo o cálculo das contribuições financeiras para cada programa e dos respetivos custos administrativos; não confira ao país terceiro poderes decisórios em relação ao programa da União; e garanta o direito de a União assegurar a boa gestão financeira e proteger os interesses financeiros da União.
- (10) Por conseguinte, o Acordo deverá ser assinado.
- (11) A fim de assegurar uma cooperação oportuna entre a União e a Austrália no domínio da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação e de permitir a participação de entidades australianas no Programa Horizonte Europa com um estatuto de entidades de um país associado, é conveniente que o Acordo seja aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias à sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura do Acordo entre a União Europeia e a Austrália sobre a participação da Austrália em programas da União (0 «Acordo»), sob reserva da celebração do referido Acordo.

Artigo 2.º

1. O Acordo é aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, do mesmo e sob reserva das notificações nele previstas, na pendência da sua entrada em vigor.
2. A data a partir da qual o Acordo será aplicado a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
